



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05-2019

A Prefeitura Municipal de Pitanga-Paraná, sita na Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, CNPJ N.º 76.172.907/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 8.386.265-3 SSP/PR e CPF n.º 043.260.959-89, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa L. T. FERNANDES CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Amapá, n.º 1540, centro, CEP 87.704-070, Paranavai – Paraná, representanda por seu representante legal sr. Luiz Tadeu Fernandes, engenheiro civil CREA-PR 11.775/D, RG. N. 1.096.197/SSP-PR, CPF N. 433.762.589-53, Fone (44) 3045-7474, (44) 3424-6464, email: financeiro.notti@hotmail.com, para a execução do contido na Clausula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 e suas alterações de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual n.º 7.842/2013 e pelas Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a construção do Hospital Regional de PITANGA, sito à prologamento da Avenida Univesitária, complemento Lote 01-B, matricula 35.928 – Bairro Campus Julio Podolan, no Município de PITANGA, Paraná, conforme projetos e demais documentos.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 23.319.584,21 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85 200-000 - P I T A N G A - PARANA

mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE PITANGA 1ª FASE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES.	SERV	1	R\$ 23.319.584,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - ELEMENTOS TÉCNICOS

O valor global do presente Contrato é R\$ 23.319.584,21 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos (conforme cronograma), contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município de Pitanga, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais de Contrato do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através dotação orçamentária: 08.002.10 301.0801.1043.44.90.51.00.00 - Fonte 343 - conta 607

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de preço global.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – A Concorrência n.º 05/2019 o procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais do edital Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Terceiro – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA.

Parágrafo Primeiro – No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

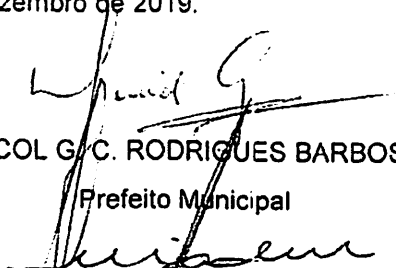
Parágrafo Segundo – A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

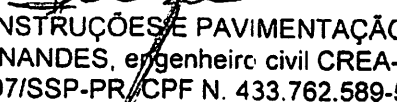
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Pitanga, 09 de dezembro de 2019.


MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal


L. T. FERNANDES CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,
LUIZ TADEU FERNANDES, engenheiro civil CREA-PR 11.775/D,
RG. N. 1.096.197/SSP-PR/CPF N. 433.762.589-53

Testemunhas:



Nome: MARCIA D. ACHARE

CPF: 906 405 009-00

2.


Nome: JANETE OETTING

CPF: 958 508 529-91